



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Circular nº 162/2014

Brasília, 9 de setembro de 2014

Às seções sindicais, secretarias regionais e aos diretores do ANDES-SN

Companheiros,

Vimos por meio deste alertar a respeito da introdução do ponto eletrônico para os docentes da carreira EBTT em algumas instituições federais de ensino.

O artigo 1º do Decreto nº 1.867/96, determina que os servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundações se submetam ao registro eletrônico de ponto. Ocorre que esse mesmo dispositivo excepciona aqueles que exercem atividades externas ou aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses previstas no parágrafo 7º do artigo 6º do Decreto nº 1.590/95, precisamente o caso dos membros da carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico - EBTT. Senão, vejamos:

art. 6º (...)

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;
- c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;
- d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;
- e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Nesse aspecto, tem-se que a carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT é regida pela mesma norma do Magistério do Ensino Superior, qual seja a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e deve, por via de consequência, e por respeito ao preceito constitucional da isonomia, ser submetida ao mesmo regime de prerrogativas, direitos e atribuições. Isso inclui, por óbvio, a aplicação da exceção da alínea “e”, §7º, artigo 6º, do Decreto nº 1.590/95.

Também no sentido de equiparar as carreiras, o Parecer da Advocacia Geral da União (Parecer nº 420/2013/PF-UFMG/PGF/AGU/SBN), sendo, portanto, ilegal qualquer ato que vise a imposição de controle de jornada laboral via ponto eletrônico para os membros da carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico - EBTT.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Fausto de Camargo Júnior
2º Secretário